

RESOLUÇÃO N° 452/2025

DECLARA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E RELIGIOSO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM OS OBJETOS DE CARÁTER CRISTÃO QUE INTEGRAM O ACERVO PERMANENTE DA CASA DE LEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais faz saber que o Plenário aprova e o Presidente promulga a seguinte **Resolução**:

**Art. 1°** Ficam declarados como Patrimônio Histórico, Cultural e Religioso da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim os seguintes objetos que compõem o acervo da Casa.

I - a Bíblia Sagrada utilizada nas solenidades e sessões legislativas;

II - o Crucifixo exposto no Plenário e nas dependências institucionais;

III - os quadros religiosos, em especial o de **Cristo Ressuscitado** e o de **São Pedro**, tradicionalmente dispostos em ambiente de destaque da Câmara Municipal.

**Art. 2°** Os bens mencionados no artigo anterior são reconhecidos como símbolos e identidade histórica da instituição legislativa municipal, representando os valores de fé, ética e serviço público que norteiam a atuação da Casa de Leis.

**Art. 3°** Os objetos declarados como patrimônio deverão permanecer sob a guarda da Câmara Municipal, sendo **vedada sua retirada definitiva, descarte ou substituição**.

**Parágrafo único.** Em caso de necessidade de substituição, esta deverá ocorrer somente por peças da mesma natureza simbólica e iconográfica, respeitando o mesmo caráter religioso e histórico, podendo ainda ser restauradas ou reproduzidas fielmente, mediante registro e justificativa formal.

**Art. 4°** A Mesa Diretora poderá regulamentar, por ato próprio, os procedimentos de **registro, conservação, restauração e exposição** dos bens de que trata esta Resolução, integrando-os ao acervo institucional da Câmara Municipal.

**Art. 5°** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN  
Vereador - Presidente

